



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-PROJETO DE LEI Nº 019/2024-

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até dez (10) meses, o servidor abaixo identificado.

| Denominação da Categoria Funcional | Padrão | Quantidade de cargos a serem contratados |
|------------------------------------|---------|--|
| Servente | CE – 04 | 1 |

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a Lei do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º A carga horária da função descrita no caput do artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor, ocorrerão na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº 1.412/2019.

Art. 3º Para a contratação mencionadas no artigo 1º, fica autorizado ao Município utilizar-se do Processo Seletivo Simplificado em vigor – nº 005/2024, o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

qual possui candidata aprovada no mesmo e, portanto, esta é a forma correta de contratação, considerando aprovação prévia de servidor que já passou por seleção pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18/11/1993.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019/2024 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação emergencial e temporária de profissional para ocupar o cargo de SERVENTE.

A justificativa para contratação baseia-se na necessidade emergencial do Município em preencher o cargo que está vago devido o afastamento da servidora Patrícia Silva Da Veiga, que encontra-se afastada por ser gestante e estar em gestação de risco, afastamento este indicado por orientação médica e que foi efetivado a contar do dia 02/05/2024.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população municipal.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL